

CONTRATO Nº. 111.../2018-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA MOREIRA GODOY COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI- EPP.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.534.401/0001-07, com sede na TRAVESSA DR. ENÉAS PINHEIRO, 2462 - TÉRREO, Bairro-Marco – Belém-PA – CEP 66095-015, email contato@businessbel.com – fone 91 3276-7194 neste ato representada pela Sra. PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY, portador(a) do RG nº 069541- POLITEC-AP e do CPF/MF nº 432.041.042-49., doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 044/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por lote**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 038/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 7500/2017) e Ata de Registro de Preços 091/2017-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de ornamentação de eventos**, conforme especificações neste instrumento, decorrente do pedido protocolizado sob o número **50520/2018 para os itens 01, 03, 14 e 15**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **11/10/2017**, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	Locação de mesa bistrô com base de alumínio, altura de aproximadamente 2 metros e tampo de vidro com circunferência de cerca de 60 cm, ou modelo similar.	Unidade	08	R\$ 80,00	R\$ 640,00
03	Locação de aparador com base de madeira e/ou ferro cromado com tampo retangular de vidro, com medidas aproximadas L 1,20 x P 0,35 x A 0,81, ou modelo similar.	Unidade	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
14	Arranjo solene de flores naturais tropical , em espuma floral, para mesa, em formato jardineira com aproximadamente 1 metro de comprimento e 15 cm de altura.	Unidade	06	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
15	Arranjo solene de flores naturais tropical , em espuma floral, para chão (tribuna) com aproximadamente 1 metro de altura por 40cm de comprimento.	Unidade	02	R\$ 190,00	R\$ 380,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das ações administrativas

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco: 037, Ag: 021, C/C 0310377-3**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Prazo de Entrega ou montagem: no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do evento; sendo que a equipe de trabalho deverá apresentar-se, em local pré-definido, 02 (duas) horas antes do início do evento, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

8.2. Até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, será expedido o pedido de fornecimento estabelecendo a quantidade e a opção almejada, bem como o horário e local de entrega, sempre no município de Belém e Região Metropolitana;

8.3. As flores naturais serão conferidas no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características exigidas neste instrumento e seus anexos.

8.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) Recebimento provisório: em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas no item 3.3 neste instrumento e seus anexos.

b) Recebimento definitivo: no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

8.4.1. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, será o CONTRATADO obrigado a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

8.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve(m), a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, ao SERVIDOR E/OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço.

8.8. O atestado de recebimento definitivo do serviço será emitido pela Fiscalização, designada formalmente pela Administração, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.9. Caso a sede da empresa não seja localizada no município de Belém, a mesma deverá indicar fornecedor(es) local(is) para a realização dos serviços, com representante do(s) fornecedor(es) com amplos poderes para solucionar todas as demandas referentes à execução do objeto, perante a fiscalização.

8.10. A falta do material cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.11. A contratada deve reunir com a Assessoria de Cerimonial do Ministério Público do Estado do Pará para, em conjunto, dirimir dúvidas quanto a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

10.1.3. Verificar o regime de tributação da CONTRATADA, para fins de evitar que a Administração pague valores referentes a regime de tributação diferenciado, sendo que não haverá majoração de preços para a Administração.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Formalizar no prazo máximo de 12 (doze) horas antes do início do evento pedido de fornecimento estabelecendo a quantidade do serviço almejado, horários e o local de prestação;

10.2.2. Formalizar, por motivo de força maior ou caso fortuito, em até 6 (seis) horas antes do evento, a solicitação de cancelamento dos serviços a serem prestados;

10.2.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.5. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

10.2.6. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

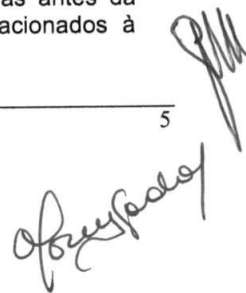
11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações apresentadas pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar o serviço no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Prestar o serviço licitado, no prazo, no local e horário previstos, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações; e arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do serviço no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de vigência deste instrumento;

11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço, o qual estará autorizado a interagir junto à fiscalização ou o CONTRATANTE indicar, em Belém/PA, pessoalmente, todas as vezes que for requisitado. Caso seja designado outro representante, a empresa obriga-se a fornecer o nome do novo representante autorizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição e/ou da visita do mesmo ao Órgão para tratar de demais assuntos relacionados à execução.



11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante as condições habilitatórias exigidas no certame, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.8.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3 Regularidade Trabalhista;

11.2.8.4 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.10 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.13. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.15. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.15.1. A vedação do item 11.2.15 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.15.2. A vedação do item 11.2.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.15.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.16. Informar qualquer alteração no seu Regime de Tributação, acompanhado da devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 5%, sobre o **valor total do pedido de fornecimento (item 8.1 deste instrumento)**, nos casos de atraso injustificado de até 20 minutos nos prazos de:

- I. Prestação do serviço;
- II. Entrega do objeto ou na substituição do objeto em desconformidade com as especificações;

13.2.1. De 10%, sobre o **valor total do pedido de fornecimento (item 8.1 deste instrumento)**, nos casos de atraso injustificado superior a 20 minutos nos prazos de:

- I. Prestação do serviço;
- II. Entrega do objeto ou na substituição do objeto em desconformidade com as especificações;

13.2.1.1. Após 30 minutos de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto/pedido será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 30%, sobre o **valor total da nota de empenho**, nos casos de:

- I. Não entrega do objeto, se configurar inexecução parcial;
- II. Não substituição do objeto em desconformidade com as especificações, se configurar inexecução parcial;
- III. Outras hipóteses de inexecução parcial;

13.2.3. De 20%, sobre o **valor total do contrato**, nos casos de:

- I. Não entrega do objeto, se configurar inexecução total;
- II. Não substituição do objeto em desconformidade com as especificações, se configurar inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.2.4. De 5% sobre o **valor total da respectiva nota de empenho** nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto não previstas nos itens anteriores.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.




13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

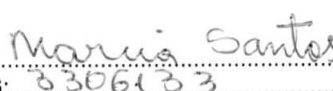
Belém-Pa, 14 de novembro de 2018


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 2.718.683-6 MPPA

2. 
RG: 8306133

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2018

BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO/2018

LDO, art. 56

R\$ 1.000,00

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/ SALÁRIO			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFICAÇÕES	PESSOALS	OUTRAS		
JURÍDICO ÚNICO							
Nível Superior	6	22,56	27,57	28,31	0,00	79,84	158,28
Nível Médio	13	41,02	27,07	3,21	2,51	62,78	136,58
Nível Fundamental	8	26,73	22,87	3,12	0,00	38,00	90,72
TOTAL 1	27	90,31	77,50	34,64	2,51	180,62	385,58
CELETISTA							
Nível Superior	-	-	-	-	-	-	-
Nível Médio	-	-	-	-	-	-	-
Nível Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 2	-	-	-	-	-	-	-
TEMPORÁRIOS							
Nível Superior	-	-	-	-	-	-	-
Nível Médio	-	-	-	-	-	-	-
Nível Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 3	-	-	-	-	-	-	-
CARGOS COMISSIONADOS							
Com Vínculo	6	27,33	24,09	3,97	3,36	111,24	169,99
Sem Vínculo	24	179,20	213,64	17,76	38,08	123,19	571,86
TOTAL 4	30	206,53	237,73	21,73	41,44	234,43	741,86
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
	17	0,00	67,34	0,00	0,00	21,73	89,07
TOTAL 5	17	0,00	67,34	0,00	0,00	21,73	89,07
COLEGIADO							
Colegiado	7	213,30	16,21	0,00	0,00	48,48	277,99
TOTAL 6	7	213,30	16,21	0,00	0,00	48,48	277,99
PENSÃO ESPECIAL							
Pensão Especial	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 7	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		510,13	398,79	56,37	43,95	485,26	1.494,49
PREVIDÊNCIA							
FUNPREV	-	-	-	-	-	-	-
FINANPREV	39	326,35	185,15	38,61	5,87	342,27	898,25
REGIME GERAL	25	183,78	213,64	17,76	38,08	142,98	596,24
TOTAL PREVIDÊNCIA	64	510,13	398,79	56,37	43,95	485,26	1.494,49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO/2018
REF.: OUTUBRO/2018

LDO, art. 56

R\$ 1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos/ Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos					
Nível					
- Superior	Procurador de Contas, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor da Procuradoria, Assessor Téc. Informática e Assessor Técnico	16	225,68	236,52	462,20
- Médio	Assistente Técnico e Assistente Técnico de Procurador	2	6,85	10,40	17,25
- Fundamental	-	0	0,00	0,00	0,00
Pensionista	Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, Agente Operador de Veículos, Operador de Computador e Procurador de Contas	4	48,95	0,00	48,95
TOTAL GERAL	11	22	281,48	246,92	528,40

Protocolo: 384009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 8140/2018-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 121/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO, e no seu impedimento, SÉRGIO RICARDO RÉGO DE OLIVEIRA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 08 de novembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 383908

PORTARIA N.º 8053/2018-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 055/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor MARCOS GERSON MARIÁLVIA ELISIÁRIO, e no impedimento deste, DANIELA BARATA OLIVEIRA para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 05 de novembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 383905

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 111/2018-MP/PA

Núm. do Contrato: 111/2018-MP/PA

Pregão Eletrônico: 044/2017-MP/PA.

Ata de Registro de Preços: 091/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Moreira Godoy Comércio e Serviços EIRELI - EPP (CNPJ/MF nº 15.534.401/0001-07).

Objeto: prestação de serviços de ornamentação de eventos.

Data da Assinatura: 14/11/2018.

Vigência: 20/11/2018 a 19/02/2019.

Valor Total: R\$3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 383921

NÚM. DO CONTRATO: 110/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 064/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Esilene dos Santos Reis Arruda.

Objeto: Locação de imóvel que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Concorrência do Pará/PA.

Data da Assinatura: 14/11/2018.

Vigência: 20/11/2018 a 19/11/2020.